



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

## PARECER 0164/2024

**Data:** 27/09/2024  
**Processo:** 0033/2024  
**Convênio:** Termo de Convênio  
**Concedente:** FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS  
**Responsável:** RODRIGO TABARELLI  
**Beneficiário:** ASSOC. IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ - HOSP. BOM JESUS  
**Responsável:** EDELIR STUPP  
**Nota de Empenho:** 38/2024  
**Destinatário:** NELSON BACK  
**Nº de Parcelas:** 12      **Total:** 302.913,96  
**Nº da Parcela:** 07      **Valor da Parcela:** 25.243,83  
**Transferência:** 09/08/2024      **Prestação de contas:** 13/09/2024

**Objeto:** REPASSE DE RECURSOS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE SOBREVIVÊNCIA NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, NEOMATOLOGIA E ANESTESIA E O SERVIÇO DE PLANTÃO PRESENCIAL NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. CONVENIO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.868/2014, DE 02 DE ABRIL DE 2014, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2015 E ADITIVO Nº 9. PARCELAS REFERENTE AO MES DE JULHO DE 2024.

Tratam os autos da prestação de contas PARCIAL dos recursos repassados por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme regulamento do Decreto Municipal nº 2.802/2017 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme Parecer emitido pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação criada através da Portaria 065/2021 de 20/01/2021, que aprovou com ressalvas a presente prestação de contas parcial em epígrafe e analisando o processo da prestação de contas, não foram constatadas a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

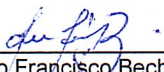
Contudo, fica claro que não há dano ao erário e cumpriu a correta aplicação dos recursos para as finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim considero **REGULAR COM RESSALVAS** devido à dificuldade na identificação de algumas informações/despesas conforme a IN Nº 33/2024 do TCE-SC, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, já sendo solicitada a sua correção para as próximas prestações de contas PARCIAL.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento, conforme instruções do TCE-SC.

É o parecer.

Município de Vidal Ramos - SC, 27 de Setembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Francisco Becher  
Agente de Controle Interno